



PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO – CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU

ATA N.º 1 - REUNIÃO DO JÚRI

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu na Câmara Municipal de Tábua o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Tábua, aberto pela deliberação n.º 280 tomada em reunião de Câmara Municipal de 12 de outubro de 2016, tendo a constituição de júri sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal na sessão do dia 23 de setembro de 2016:

Presidente: Ana Paula dos Santos Faria Neves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tábua;

Vogal Efetivo: Ricardo Manuel Oliveira Silva Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Tábua;

Vogal Efetivo: Manuel Augusto Dias Andrade, Chefe da Planeamento, Obras Particulares e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tondela;

Com a presente reunião, visou o júri, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, dos métodos de seleção aplicáveis aos candidatos do procedimento.

Assim, o Júri deliberou por unanimidade o seguinte:

Os métodos de seleção a adotar no presente procedimento terão os seguintes parâmetros de avaliação e ponderação:

1. Avaliação Curricular (AC)

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal foi aberto, com base no currículo profissional. Assim, na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores:

- a) Habilitações Académicas (HA): neste âmbito, o Júri decidiu ponderar o fator habilitação legalmente adequada para o perfil exigido, bem como, a nota da habilitação académica relativa ao grau académico mais elevado, de acordo os seguintes critérios:

Critério A – Habilitação (Peso de 60%)	Valores referência
Habilitação legalmente exigida (não relacionada com as áreas a concurso)	12 Valores
Habilitação legalmente exigida	16 Valores
Habilitação superior à exigida (Mestrado em área específica da divisão em concurso)	18 Valores
Habilitação superior à exigida (Doutoramento em área específica da divisão em concurso)	20 Valores

Critério B – Nota da Habilitação relativa ao grau académico mais elevado (Peso de 40%)	Valores referência
Nota da habilitação até 11 valores	12 Valores
Nota da habilitação de 12 a 14 valores	16 Valores
Nota da habilitação de 15 a 18 valores	18 Valores
Nota da habilitação superior a 18 valores	20 Valores

A fórmula a aplicar para a ponderação deste parâmetro é a seguinte:

$$HA = (A * 0,60 + B * 0,40)$$

Em que:

HA = Habilitação Académica; A = Critério A (habilitação); B = Critério B (nota da habilitação relativa ao grau académico mais elevado).

b) Formação Profissional (FP): neste item, o Júri tomará em consideração, de acordo com o seu número, as ações de formação realizadas de âmbito genérico, as ações de formação com interesse específico na área a concurso e das autarquias locais, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, e ainda os cursos de especialização, de acordo com o tipo de formação. A participação em ações de formação será classificada até um máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Critério A – Formação de âmbito genérico (Peso de 10%)	Valores referência
Sem ações de formação de âmbito genérico	12 Valores
Até 5 ações de formação de âmbito genérico	16 Valores
Entre 6 a 10 ações de formação de âmbito genérico	18 Valores
Mais de 15 ações de formação de âmbito genérico	20 Valores

Critério B – Formação de âmbito específico na área a concurso e das autarquias locais (Peso de 50%)	Valores referência
Nenhuma formação de âmbito específico na área a concurso e das autarquias locais	8 Valores
Até 5 ações de formação na área específica a concurso e das autarquias locais	12 Valores
Até 10 ações de formação na área específica a concurso e das autarquias locais	16 Valores
Entre 10 e 15 ações de formação na área específica a concurso e das autarquias locais	18 Valores
Mais de 15 ações de formação na área específica a concurso e das autarquias locais	20 Valores

Critério C – Curso de Especialização (Peso de 40%)	Valores referência
Nenhuma frequência e aproveitamento em curso de especialização	12 Valores
Frequência e aproveitamento em curso de especialização da área das autarquias	16 Valores
Frequência e aproveitamento em curso de formação específica de dirigentes da administração pública	18 Valores
Frequência e aproveitamento em curso de formação de dirigentes da administração local	20 Valores

A fórmula a aplicar para a ponderação deste parâmetro é a seguinte:

$$FP = (A * 0,10 + B * 0,50 + C * 0,40)$$

Em que:

FP = Formação Profissional; A = Critério A (formação de âmbito genérico); B = Critério B (formação de âmbito específico na área a concurso e das autarquias locais); C = Critério C (curso de especialização).

c) Experiência Profissional: em sede de experiência profissional, o Júri terá em consideração o exercício de funções, de acordo com a duração e natureza das mesmas. A experiência profissional será valorizada: - nos anos de experiência em funções na área e na administração local (critério A), em que o Júri tomará em consideração a experiência no desempenho de funções; - na experiência profissional em cargos de coordenação (critério B), em que será avaliada a experiência adquirida em exercício de funções correspondentes a cargo de coordenação; - nos anos de experiência profissional em outras áreas (critério C), em que será tida em conta a experiência adquirida no exercício de outras funções, de acordo o descrito nos quadros infra:

Critério A – Anos de experiência profissional na área e na administração local (Peso de 40%)	Valores referência
Sem experiência profissional na área a concurso e na administração local	12 Valores



Até 4 anos de experiência profissional na área a concurso e na administração local	16 Valores
Entre 5 a 8 anos de experiência profissional na área a concurso e na administração local	18 Valores
Mais de 8 anos de experiência profissional na área a concurso e na administração local	20 Valores

Critério B – Anos de experiência profissional em cargos de coordenação (Peso de 30%)	Valores referência
Sem experiência profissional em cargo de coordenação	8 Valores
Até 2 anos de experiência em cargo de coordenação	12 Valores
Mais de 2 anos de experiência em cargo de coordenação	16 Valores
Até 4 anos de experiência profissional em cargo de coordenação	18 Valores
Mais de 4 anos de experiência profissional em cargo de coordenação	20 Valores

Critério C – Anos de experiência profissional em outras áreas (Peso de 30%)	Valores referência
Sem experiência profissional noutras áreas	12 Valores
Até 1 ano de experiência profissional noutras áreas	16 Valores
De 2 a 3 anos de experiência profissional noutras áreas	18 Valores
Mais de 3 anos de experiência profissional noutras áreas	20 Valores

A fórmula a aplicar para a ponderação deste parâmetro é a seguinte:

$$EP = (A * 0,40 + B * 0,30 + C * 0,30)$$

Em que:

EP = Experiência Profissional; A = Critério A (anos de experiência profissional na área e na administração local); B = Critério B (anos de experiência profissional em cargos de coordenação); C = Critério C (anos de experiência profissional em outras áreas)

Tendo como referência as exigências para o exercício do cargo, a fórmula foi ponderada pelo Júri que decidiu que a classificação da avaliação curricular é de:

$$CAC = (HA * 0,30 + FP * 0,30 + EP * 0,40)$$

Em que:

CAC = Classificação Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional

2. Entrevista Pública (EP)

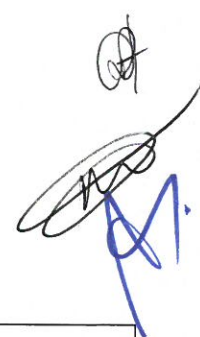
A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e terá a duração de 30 minutos.

Tendo em conta o complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, o Júri deliberou adotar os seguintes critérios, melhor definidos no Guião da Entrevista Pública, anexo à presente ata:

Critério A: Autoconfiança, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores
Critério B: Visão estratégica e orientação para os resultados
Critério C: Capacidade de decisão, sentido crítico, de análise e de resolução de problemas
Critério D: Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança
Critério E: Capacidade de liderança, de dinamização de equipas, de proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos

A classificação de entrevista pública é expressa numa escala qualitativa convertida por uma escala até um máximo de 20 valores, de acordo com os fatores de apreciação e os seguintes níveis:

Níveis	Pontuação	Classificação qualitativa
1	Que corresponde a 4 valores	Insuficiente
2	Que corresponde a 8 valores	Reduzido



3	Que corresponde a 12 valores	Suficiente
4	Que corresponde a 16 valores	Bom
5	Que corresponde a 20 valores	Elevado

A classificação final da entrevista pública será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (A + B + C + D + E) / 5$$

Em que:

EP = Entrevista Pública; A/B/C/D/E = Critérios adotados para avaliação do candidato.

3. Classificação Final (CF):

A classificação final dos (as) candidatos (as) será obtida e expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 0,40 + EP * 0,60)$$

Em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EP = Entrevista Pública

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

O Júri findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

Tábua, 24 de novembro de 2016,

A Presidente do Júri,



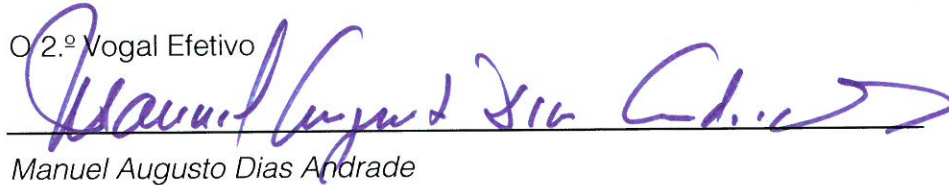
Ana Paula dos Santos Faria Neves

O 1.º Vogal Efetivo



Ricardo Manuel Oliveira Silva Cruz

O 2.º Vogal Efetivo



Manuel Augusto Dias Andrade